



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA HELENA - PB

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Helena - PB, no uso de suas atribuições e nos termos da lei Municipal 476 de 29/11/2005, com as devidas alterações pela Leis Municipais Nº 691/2015 e Nº 845/2023 que dispõe dentre outras coisas sobre o processo eleitoral para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências, torna publico o presente EDITAL, para ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE SANTA HELENA ao quadriênio 2024/2027, conforme RESOLUÇÃO Nº 001/2023, do CMDCA local, sendo eleitos os 05 (cinco) mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes na mesma proporção das vagas. O processo obedecerá as normas a seguir:

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de SANTA HELENA poderão requerer o registro da candidatura para concorrer a escolha dos membros do CONSELHO no período de **17 de abril de 2023 à 05 de Maio de 2023, das 08:00 as 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado no antigo Clube 12 de Dezembro, situada à Rua Josias Francisco Diniz, 468, Centro, Santa Helena – PB;

Parágrafo Único - As candidaturas somente serão inscritas pessoalmente pelo interessado(a), no local acima citado, mediante preenchimento da Ficha de inscrição, acompanhada dos documentos relacionados no Artigo 2º deste Edital, ou por procuração pública com poderes específicos para tal fim.

Artigo 2º - No ato da inscrição o candidato devesa apresentar em 02 (duas) vias para fé e contra fé dos seguintes documentos:

- a) Foto 3x4;
- b) Cópias da cédula de identidade;
- c) Cópias do CPF;
- d) Cópias do comprovante de residência e de tempo de residência no município;
- e) Cópias do título eleitoral e comprovante de voto das últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo cartório eleitoral;
- f) Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo até o dia da inscrição;
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual da Comarca de São João do Rio do Peixe, que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- i) Comprovante de quitação militar para pessoas do sexo masculino;
- j) Laudo Físico e Mental atestando a aptidão para o desempenho do cargo, firmado por médico com registro legal no CRM.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência.

Artigo 3º - São requisitos para as inscrições:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, com comprovação por meio de Declaração firmada pelo candidato, acompanhada das certidões especificadas nas alíneas “g” e “h”, do art. 2º deste Edital;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição, comprovada através da apresentação da célula de identidade;
- c) Residir no município de Santa Helena há mais de 02 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água, energia, telefone ou declaração de residência assinada por pelo menos duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

- d) Estar no gozo dos direitos políticos comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovantes de votação das últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo cartório eleitoral;
- e) Comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição;
- f) Comprovante de estar mental e fisicamente apto para o desempenho do cargo, por meio da apresentação de atestado de saúde física/ mental, firmado por médico;
- g) Não ocupar cargo público.

Parágrafo Único - Somente serão efetuadas as inscrições mediante a apresentação da documentação completa.

Artigo 4º - As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente recusadas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo – 5º - O processo eleitoral será composto por etapas, coordenadas pela Comissão Eleitoral, especialmente indicada pelo CMDCA para esta função e fiscalizadas pelo Ministério Público, iniciando na inscrição do candidato.

Artigo – 6º - A Primeira etapa é de caráter eliminatório e consistirá na análise da documentação, pela comissão eleitoral, apresentada pelo interessado para a sua respectiva inscrição;

Artigo – 7º - A Segunda etapa, de caráter eliminatório, consistirá numa prova escrita, devendo o candidato acertar, no mínimo 50% das questões, para ser habilitado à eleição;

§1º - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

§2º - A prova escrita terá questões de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e será realizada no dia 15/07/2023, às 08:00hs com duração máxima de 03:00hs na Escola Municipal Luiz Cartaxo Rolim, localizado à Rua Antonio Soares, 115, Centro, Santa Helena – PB. O candidato somente terá acesso ao local da prova mediante a apresentação do protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

Artigo – 8º - A terceira etapa consistirá no processo de votação, no qual serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que apresentaram maior número de votos, após apuração de todos os votos válidos, ficando os 05 primeiros na ordem decrescente de votação, após os eleitos, como respectivos suplentes.

§1º - A eleição realizar-se-á no dia, 01 de Outubro de 2023, com início às 8:00 horas e término às 17:00 horas, mediante sufrágio universal e direito, e voto facultativo e secreto dos cidadãos, do município de Santa Helena, maiores de 16 anos, inscritos como eleitores, devendo os votantes comparecerem munidos do Título de Eleitor e Documento de identificação oficial com foto, no local da votação, podendo votar na mesma cédula, em apenas 01 (um) candidato, em caso de uso de urnas convencionais e/ou urnas eletrônicas.

§2º - Cédulas que contenham votos para 02 (dois) ou mais candidatos, ou que apresentem rasuras serão automaticamente anuladas, em caso de uso de urnas convencionais.

§3º - A votação seguirá as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em caso de uso de urnas eletrônicas.

§4º - Os locais de votação serão amplamente divulgados 08 (oito) dias antes do pleito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

§5º- Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral exatamente nesta ordem de prioridade, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

- a) terá preferência o candidato de maior idade;
- b) persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimento;
- c) após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados passarão por um sorteio realizado pela Comissão Eleitoral acompanhados e fiscalizados pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Artigo – 9º - Eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, serão nomeados para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e, deverão cumprir, cada membro uma jornada mínima de 40 quarenta horas semanais, além de submeter-se aos turnos de trabalho e plantões a distância, observando o que mais dispõe o Artigo 19 Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 476/05 com as alterações promovidas pela Lei Municipal Nº 691/2015 e pela Lei 845/2023.

Artigo - 10º - O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, com jornada semanal de dedicação de 40 quarenta horas, sendo fixada a gratificação pecuniária de 01 (um) salário mínimo mensal vigente, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Helena.

Parágrafo Único - A remuneração conselheiros não gera qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.

Artigo – 11º - A duração do mandato dos membros do Conselho Tutelar, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

DA PROPAGANDA

Artigo - 12º - É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação tanto escrita como radiodifusão, podendo, todavia a mídia realizar debates e entrevistas, observando a igualdade de horários e oportunidades a todos os candidatos e com autorização expressa da comissão eleitoral.

Artigo - 13º - É vedado a propaganda de candidato, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de quaisquer espécie, cartazes, inscrições, ou qualquer outro meio, em qualquer local público ou privado, e outros meios não previstos neste Edital;

§1º Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§2º O candidato que infringir os Artigos 12 e 13 deste edital terá como penalidade a inaptidão ao pleito eleitoral, com o respectivo cancelamento da inscrição.

§3º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, e nos 03 dias que lhe antecedem, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo – 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a apresentação dos candidatos habilitados ao pleito em reuniões públicas, amplamente divulgadas por meio de anúncios em carro de som e rádios.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

Artigo – 15º - Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias da data de publicação do edital dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas produzidas;

§ 1º - A Comissão Eleitoral Especial designada pelo CMDCA através da Resolução nº 001/2023, acompanhará todo processo eleitoral e encaminhará as possíveis impugnações, sendo também responsável pelos encaminhamentos previstos no artigo 22 Parágrafo Único, alíneas "a" a "h" da Lei Municipal Nº 476/05.

§ 2º - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ato publicado, nos murais da Prefeitura Municipais, da Câmara de Vereadores, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - Encerrado prazo para defesa, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decisão sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias.

§ 4º - Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do CMDCA será publicada nos murais da Prefeitura Municipal da Câmara de Vereadores, da Secretaria Municipal de Assistência Social cabendo apresentação de recurso a plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que sera convocada para fim específico para julgamento do presente;

§ 5º - Após o julgamento pela Plenária do CMDCA não caberá mais recurso, sendo emitida a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de relação encaminhada ao Ministério Público;

Artigo – 16º - O candidato que tiver seu registro de candidatura impugnado será notificado pessoalmente ou por meio eletrônico da decisão, além de ter seu nome afixado em edital com fim específico na sede da prefeitura e outros órgãos públicos;

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo – 17º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

§1º - A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se a autoridade judiciária e ao representante do ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§2º O servidor público também não poderá concorrer ao cargo de Coselheiro Tutelar;

§3º É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo - 18º - Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital, juntamente com o seu anexo (calendário para a Eleição do Conselho Tutelar).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

GISELE GOMES PARNAIBA LOPES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Santa Helena – PB.

ANEXO AO EDITAL – CALENDÁRIO ELEITORAL

28/03/2023 – RESOLUÇÃO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2027;

30/03/2023 – RESOLUÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB;

03/04/2023 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO CONSELHO TUTELAR;

17/04/2023 – INICIO DAS INSCRIÇÕES COM RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO;

05/05/2023 – ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES;

15/05/2023 – PRAZO LIMITE PARA ANALISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL E DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES;

22/05/2023 – DATA FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS;

01/06/2023 – APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS;

05/06/2023 – EDITAL PRELIMINAR DE CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA E INICIO DE PRAZO PARA RECURSO JUNTO A PLENARIA DO CMDCA;

08/06/2023 – PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS A PLENARIA DO CMDCA;

12/06/2023 – EDITAL FINAL DE CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA;

15/07/2023 – PROVA ELIMINATÓRIA;

24/07/2023 – EDITAL COM RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E HOMOLOGADOS À ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

25/07/2023 – INICIO DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

26/09/2023 – FINAL DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

01/10/2023 – ELEIÇÃO;

01/10/2023 – RESULTADO DAS ELEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO AO CMDCA PARA HOMOLOGAÇÃO;

10/01/2024 – POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

GISELE GOMES PARNAIBA LOPES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Santa Helena – PB.

PORTARIA Nº 068/2023

Santa Helena – PB. Em 03 de abril de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que estabelece a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA**, para exercer a função de **GESTOR DOS RECURSOS DO IPAM**, conforme Certificado Profissional dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos (**CP RPPS CGINV I - EXAME POR PROVAS E TÍTULOS Nº 133**).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 10.000 L NA COMUNIDADE DE RETIRO DOS PARNAIBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **R F A CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - R\$ 28.562,05**.

Santa Helena - PB, 03 de abril de 2023

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2023. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 10.000 L NA COMUNIDADE DE RETIRO DOS PARNAIBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/04/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 10.000 L NA COMUNIDADE DE RETIRO DOS PARNAIBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 20.700 SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 1034 CONST. SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA 1035 CONST. E REC. DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA 2053 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA 1500100 RECURSOS LIVRE 319000 APLICAÇÃO DIRETA 3390.39 999 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00038/2023 - 03.04.23 - R F A CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - R\$ 28.562,05.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 03 de abril de 2023

DECRETO Nº 015/2023

DECRETA FERIADO E PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

CONSIDERANDO as comemorações religiosas alusivas à Semana Santa, no município de Santa Helena, no ano de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado e Ponto Facultativo, respectivamente, nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2023, nas repartições públicas municipais, excluindo desta previsão o expediente funcional nos órgãos cujos serviços urgentes, essenciais e contínuos não admitam paralisação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, 03 DE ABRIL DE 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2023

Santa Helena – PB. Em 03 de abril de 2023.

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao que estabelece a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA**, para exercer a função de **GESTOR DOS RECURSOS DO IPAM**, conforme Certificado Profissional dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos (**CP RPPS CGINV I - EXAME POR PROVAS E TÍTULOS Nº 133**).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 069/2023

Santa Helena – PB. Em 03 de abril de 2023.

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, fundamento na Lei Municipal 476/2005 de 29 de novembro de 2005 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **YSAQUE PARNAIBA FREITAS DE OLIVEIRA** (membro titular) com representante da Secretaria de Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 03 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal